



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

terça-feira, 9 de julho de 2013

Ano II - Edição nº 00130

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra publica



Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

www.pmpresidentedutra.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1899C2F74AEBAA33847A74A599EF6456

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

SUMÁRIO

- MINUTA DECRETO Nº 24, de 04 de Julho de 2013 - Convoca a II Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE DUTRA e dá outras providências.
- MINUTA PORTARIA Nº109 ,04 de Julho de 2013 - Aprova o regulamento da ii conferência municipal de cultura de presidente dutra e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Decreto

MINUTA DECRETO Nº 24, de 04 de Julho de 2013

Convoca a II Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE DUTRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal Cap.6 Art.91, nos Artigos 269 e 270 da Constituição Estadual, no Decreto nº 14.486 DE 23 DE MAIO DE 2013, que convoca a V Conferência Estadual de Cultura da Bahia, e considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 33, de 16 de Abril de 2013, que convoca a II Conferência Municipal de Cultura e torna público seu Regimento Interno,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE DUTRA, a realizar-se no dia 16 de Julho de 2013, sob a coordenação da Diretoria de Cultura

Art. 2º A II Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE DUTRA é etapa integrante da Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central:

Art. 3º A II Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE DUTRA tem por objetivos:

I - Discutir a cultura do município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de PRESIDENTE DUTRA à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;

IX – Aprovação do Plano Municipal de Cultura;

X - Eleger os delegados municipais para a etapa territorial da Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da II Conferência Municipal de Cultura.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Art. 4º A II Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE DUTRA será presidida pelo Secretário de Educação e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Cultura.

Art. 5º As despesas para realização da II Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE DUTRA, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territoriais e estaduais da Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica o Diretor de Cultura autorizado a:

I – aprovar e fazer publicar o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE DUTRA, após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura;

II – exercer a coordenação executiva da II Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE DUTRA ; e

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, em 04 de Julho de 2013.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito

Ivone Machado de Novaes
Diretora de Cultura

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Portaria

MINUTA PORTARIA Nº109 ,04 DE JULHO DE 2013

Aprova o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE DUTRA e dá outras providências.

A DIRETORA DE CULTURA RESPONSÁVEL PELA II CONFERÊNCIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE **PRESIDENTE DUTRA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº **24**, de 04 de Julho, que convoca a II Conferência Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA** e o Regulamento da **Conferência** Estadual de Cultura,

RESOLVE

Art.1º Aprovar o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA**, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura (quando houver) na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA** será realizada em 16 de Julho de 2013.

Art. 3º Fica o Diretor de Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da II Conferência Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA**.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento II Conferência Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA** serão decididos pelo Diretor Municipal de Cultura

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivone Machado de Novaes
Diretora de Cultura
Coordenador Executivo da
II Conferência Municipal de cultura de Presidente Dutra

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE DUTRA.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA**, convocada através do Decreto nº. (24), de (04) de (Julho) de 2013, é parte integrante Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

I - Discutir a cultura do município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de **PRESIDENTE DUTRA** à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;

IX – Aprovar o Plano Municipal de Cultura;

X - Eleger os delegados municipais para a etapa territorial da V Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da II Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A II Conferência Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA** realizará seus trabalhos a partir do tema geral da Conferência Nacional de Cultura: “Uma política de estado para a cultura: desafios do Sistema Estadual de Cultura”

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base, elaborados pelo Ministério da Cultura, pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo Município, a partir de eixos e sub-eixos temáticos.

§ 3º As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA**

Art. 3º Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da II Conferência Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA** :

I – Eixo I - Implementação do Sistema Municipal de Cultura

Foco: impactos da Emenda Constitucional do SNC e da Lei Orgânica da Cultura da Bahia (12.365/2011) na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo.

II – Eixo II – A cultura no município: produção simbólica, cidadania e desenvolvimento.

Foco: fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais; garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania; e economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A II Conferência Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA** será realizada no dia 20 de Outubro de 2009, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Art. 5º A II Conferência Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA** será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Cultura.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a II Conferência Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA** contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 06 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da Área Governamental

- a) Gilda da Silva
- b) Magali Carvalho de Souza
- c) Rubenildo Pereira de Souza

II – Representantes de Instituições Convidadas:

- a) Risolandia Gonçalves Soares
- b) Patrícia Daniela Pereira Pires
- c) Meire Suely Firmo Meira

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da II conferência Municipal de Cultura de Presidente Dutra.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da V Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

I – propor critérios de participação da sociedade civil,

II - definir, local, pauta e programação da Conferência; e

III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 10 de Outubro de 2013.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial, em formulário definido pela Secretaria de Cultura, obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da II Conferência Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA**, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da V Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A II Conferência Municipal de Cultura de **PRESIDENTE DUTRA**, será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da V Conferência Estadual de Cultura da Bahia a II Conferência Municipal de Cultura de PRESIDENTE DUTRA, terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da V Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento da V Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Quantitativo de Participantes	Nº de Delegados para a Conferência Territorial
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura. (PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO FÓRUM ESTADUAL DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA, O MEMBRO DESTE COLEGIADO SERÁ CONSIDERADO, AUTOMATICAMENTE, REPRESENTANTE NATO, SALVO SE HOUVER POSICIONAMENTO CONTRÁRIO OFICIAL DO RESPECTIVO PREFEITO).

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e perante a II Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.